

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

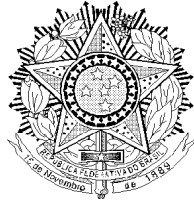
Autos n. 2016.01.1.006383-4

No dia 31 de outubro de 2015, por volta das 17h, no interior da locadora [...], situada no Setor de Concessionárias e Locadoras, Aeroporto, Lago Sul, Brasília-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes a raça e cor.

Consta dos autos que a vítima trabalha no local dos fatos como auxiliar de locação e o acusado é cliente do referido estabelecimento comercial. Consta ainda que o acusado já tinha um histórico de assediar as funcionárias do estabelecimento com diálogos de cunho sexual.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado chegou com um veículo que havia alugado da locadora [...] e foi atendido pela vítima, ao invés das funcionárias tradicionais, que lhe questionou se ele estava ali para devolver ou substituir o referido automóvel. Ato contínuo, o acusado respondeu dizendo que iria pensar e foi conversar com outra atendente, iniciando novamente diálogos de natureza sexual. A vítima explicou que os procedimentos de substituição e devolução eram diversos, sendo que a substituição é feita manualmente. Logo em seguida, o acusado disse “*vai fazer manual, negão? Já estou cheio de tesão!*”. A vítima indagou o porque de ser chamado de “*negão*”, momento em que [o acusado] respondeu em tom irônico “*porque você é simpático.. você pode me chamar de branquinho também*”, acrescentando que a vítima [...] não sabia o que estava fazendo em relação ao trabalho dele.

Logo após, o acusado disse dirigindo-se à vítima “*você está cheio de cota, cota aqui, cota li... mas comigo a cota era lá a soleira [em baixo]!*”, referindo-se à cor da pele do acusado, em claro tom de humilhação e se afirmando superior à vítima. Durante todo o atendimento feito pela vítima ao réu, este se dirigiu a ela de forma humilhante e constrangedora, conforme gravação audiovisual de f. 15, feita por



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

colega de trabalho da vítima, de sorte que o uso das referidas expressões relativas à cor e raça da vítima tinham a finalidade clara de ofender sua dignidade e decoro.

Assim agindo, o acusado [...] incorreu nas penas dos arts. 140, § 3º, do CP.

[...]

Brasília, maio de 2016.